



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se informar o número de pessoas que estão sendo atendidas e as que aguardam atendimento nos estabelecimentos de saúde municipal.

Art. 1º Obriga os estabelecimentos públicos e privados de saúde, localizados neste município a informar, em local visível e aberto, o número de pessoas que estão sendo atendidas e a quantidade de pessoas que aguardam atendimento médico.

Parágrafo único. Para fins desta lei, são considerados estabelecimentos de saúde os Hospitais, Clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e quaisquer outros estabelecimentos público ou privado de saúde que atenda a população.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde que se enquadrem no parágrafo único do artigo anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Art. 3º - A inobservância no cumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções aos estabelecimentos de saúde.

I – advertência;

II – multa, na forma do art. 9º da Lei nº 16.695/2001 (Conselho Municipal de Defesa do Consumidor).

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, instituído Lei nº 16.695/2001.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dr^a Vera Lopes
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

É reclamação comum dos brasileiros a demora em serem atendimentos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, não sendo caso isolado do município do Recife.

Longas filas, falta de previsão para atendimento e ausência de informação quanto a real quantidade de pessoas que aguardam atendimento torna à ida aos postos de saúde um verdadeiro martírio.

Transparência é dever da rede de saúde, seja pública ou privada, de sorte que, com as medidas adotadas nesta Lei, o cidadão que procura atendimento nos estabelecimentos de saúde terá uma estimativa de atendimento, até mesmo para desistir ou procurar outro estabelecimento de saúde.

Não é razoável que os munícipes esperem indefinidamente para serem atendidos sem que haja qualquer previsão de atendimento ou lhes seja informado quantas pessoas aguardam na sua frente.

Com esse Projeto de Lei, pretendo que essa Casa dê sua contribuição para a sociedade, eis que possui um amplo alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Ante ao exposto requieiro o apoio dos nobres pares para aprovação desse Indicativo de Projeto de Lei.

Dr^a Vera Lopes
Vereadora do Recife